

PROPOSTA

1ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025

Considerando:

1. A necessidade de melhorar os índices educacionais locais, quanto pela oportunidade de fortalecer as estruturas de apoio aos alunos em risco de insucesso;
2. Os desafios significativos em termos de abandono escolar precoce e desigualdade de acesso a oportunidades educativas de qualidade, fatores que limitam de forma marcante o desenvolvimento social e económico local;
3. Que existem muitos alunos pertencentes a famílias com baixos recursos económicos, onde o acesso à educação extracurricular e aos meios tecnológicos é limitado, o que leva ao agravamento do risco de insucesso escolar;
4. Que, neste contexto, a criação do programa de promoção do sucesso escolar assenta na implementação de ações concretas que reforçam as competências dos alunos, como a promoção da literacia digital, o acompanhamento psicopedagógico individualizado e o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
5. Que se pretende a criação de um ambiente educativo mais inclusivo e colaborativo, que envolva não apenas as escolas, mas também as famílias e a comunidade local;
6. Que se pretende reduzir o abandono escolar precoce, assegurando que todos os alunos, independentemente do seu contexto socioeconómico, tenham acesso a uma educação de qualidade e equitativa;
7. Que de acordo com o n.º 1, do artigo 28.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o empregador público deverá planear as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, atribuições, estratégia, objetivos e competências das unidades orgânicas, juntamente com os recursos financeiros existentes;
8. Que a definição do perfil do(a) técnico (a) superior a afetar à equipa do



Programa de Promoção do Sucesso Escolar deve integrar como formação académica distinta e complementar, na área da educação;

9. Que a constituição da equipa tem de cumprir os perfis definidos no número anterior, sob pena de não elegibilidade das despesas realizadas no âmbito da medida e que devem constar no mapa de pessoal da Câmara Municipal;

10. Que a equipa técnica do Programa de Sucesso Escolar exerce a sua atividade funcional em regime de exclusividade e, sem prejuízo da necessária articulação com os demais profissionais e entidades, não poderá acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal, nomeadamente na coordenação eficaz entre os diferentes atores locais e uma intervenção alinhada com as necessidades territoriais e a elaboração de estratégias que visem o desenvolvimento educativo, social e económico do Município, entre outras.

11. Que são elegíveis as despesas com todos os encargos decorrentes das remunerações dos membros das equipas suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal que assegura as funções da medida, até ao limite a que os trabalhadores teriam direito caso estivessem integrados numa carreira e categoria equiparada à da função pública, no caso dos recursos humanos correspondentes à carreira técnica superior, até ao limite máximo do nível remuneratório 20 da tabela remuneratória única.

Nos termos conjugados do estabelecido nos artigos 28.º a 31.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação atual, do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente alteração ao Mapa de Pessoal de 2025, nos seguintes termos:

a) Na Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), dentro da subunidade orgânica designada por Serviço de Educação, seja criado um (1) posto de trabalho, integrado na carreira de técnico superior, abrangendo as áreas da educação;

b) Que o provimento deste posto de trabalho se destine à constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo;



c) Que, após aprovação do órgão deliberativo da presente alteração do mapa de pessoal para 2025, nos termos legalmente previstos, seja desde já autorizado a abertura de competente procedimento concursal para provimento do referido posto de trabalho, através de despacho do signatário que definirá as respetivas regras e critérios, no estrito cumprimento da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Moimenta da Beira, 17 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo

(assinatura eletrónica)

